



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, quinta-feira, 1 de dezembro de 2016 - Ano - V - Número 185.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Carla Cíntia Santillo - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice Presidente
Celmar Rech - Corregedor-Geral
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota
Edson José Ferrari
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira

Ministério Público junto ao TCE - Procuradores

Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa Barbosa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C., implantado e regulamentado pela Resolução nº4/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, Cep 74674-015
Telefone (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Resolução	1
Atos	11
Atos Processuais	11
Citação/Intimação/Notificação	11

Decisões Tribunal Pleno Resolução

[Processo - 201600047001864/019-01](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2016

Regulamenta o uso do Sistema de Gestão de Fiscalização - SGF no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, Parágrafo Único, da Lei nº 16.168, de 11/12/2007, (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) e art. 236, da Resolução nº 22, de 04/09/2008, (Regimento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) e; Considerando a atribuição da Secretaria de Controle Externo, estabelecida no Anexo da Resolução Normativa 009/2012, de gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções corporativas de tecnologia da informação (soluções de TI) que darão suporte ao controle externo; Considerando que o Sistema de Gestão da Fiscalização - SGF encontra-se em operação desde o ano de 2011 com suas funcionalidades devidamente testadas e validadas pelas unidades técnicas; .

Considerando a necessidade de oficializar os papéis de trabalho e procedimentos padrões dos instrumentos de fiscalização no SGF;

RESOLVE

Seção I

Do Objetivo e das Funcionalidades

Art. 1º Fica instituído, para a gestão do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a solução tecnológica denominada Sistema de Gestão da Fiscalização - SGF.

Art. 2º O SGF deve compreender as seguintes funcionalidades:

- I - a gestão integrada dos projetos de fiscalização;
- II - o planejamento dos projetos de fiscalização com definição das tarefas, prazos e responsáveis;
- III - a rastreabilidade de todas as ações e modificações do projeto;
- IV - o gerenciamento do tempo gasto em cada tarefa ou projeto;
- V - o armazenamento dos produtos de cada tarefa;
- VI - a utilização de fóruns para troca de experiências;
- VII - a publicação de notícias entre as equipes;
- VIII - a padronização dos papéis de trabalho e dos procedimentos de todos os instrumentos de fiscalização;
- IX - a biblioteca de projetos contendo as informações para consulta das fiscalizações concluídas;
- X - o repositório de arquivos contendo boas práticas, cursos, normativos e manuais;
- XI - a pasta permanente contendo informações atualizadas dos jurisdicionados.

Seção II

Das Responsabilidades e Atribuições

Art. 3º É obrigatória a utilização do SGF como ferramenta para realização dos trabalhos de fiscalização.

Parágrafo único. O servidor que deixar de alimentar o SGF com as informações e papéis de trabalhos que deveriam ser produzidos ao final de cada etapa, por período superior a 15 dias, além de ter impedida a revisão de seus trabalhos poderá sofrer as penalidades previstas em lei.

Art. 4º A taxa de alimentação e as análises sobre a qualidade de uso das funcionalidades do SGF serão monitoradas por meio de relatórios emitidos pelo próprio sistema, de forma a propiciar informações sobre a aplicação correta da ferramenta, balizar e instruir as medidas corretivas necessárias para o cumprimento das responsabilidades e atribuições dos envolvidos.

Art. 5º Compete à Secretaria de Controle Externo:

- I - administrar o sistema e emitir os relatórios citados no art. 4º;
- II - garantir o controle de qualidade dos métodos, técnicas e padrões aplicáveis ao controle externo;
- III - gerenciar o acesso ao SGF, de acordo com o perfil do usuário em cada projeto;

IV - identificar a necessidade de melhorias no sistema e encaminhar solicitação de alterações para a Gerência de Tecnologia da Informação com a especificação dos requisitos que deverão ser atendidos.

§ 1º Os papéis de trabalho, métodos, técnicas e os procedimentos de controle externo serão padronizados e atualizados periodicamente por meio de emissão de Ordem de Serviço da Secretaria, que deverá ser publicada no Diário Eletrônico de Contas, e seus anexos no próprio ambiente do SGF, aos quais será permitido o acesso exclusivo aos servidores da Secretaria.

§ 2º As atribuições relativas ao SGF, no âmbito da Secretaria, ficam assim definidas entre os seguintes operadores:

I - ao Analista: manter o sistema atualizado com a inserção tempestiva dos dados e informações no decorrer da execução dos projetos de fiscalização;

II - ao Supervisor:

- a) estabelecer cronograma dos projetos sob sua responsabilidade;
- b) acompanhar a execução do cronograma;
- c) garantir a inserção dos dados no decorrer da execução dos projetos; e
- d) revisar os produtos do projeto, garantindo sua qualidade;

III - ao Chefe de Serviço:

- a) avaliar a eficácia das funcionalidades do sistema;
- b) propor melhorias no mesmo;
- c) avaliar o grau de alimentação pelas equipes;
- d) emitir alertas; e
- e) exercer as atribuições do Supervisor, quando inexistir esta função na equipe, garantindo a qualidade dos projetos de fiscalização.

IV - ao Gerente: acompanhar, por meio de relatórios gerenciais, a execução dos projetos de fiscalização.

Art. 6º Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

- I - prover a operação do SGF na infraestrutura de servidores do Tribunal de Contas, mantendo seu desempenho, confiabilidade, disponibilidade e segurança;
- II - implementar política de backup diário do banco de dados e documentos do SGF;
- III - atender as demandas da Secretaria de Controle Externo, no que diz respeito à manutenção, suporte e melhorias do SGF.

Art. 7º Compete ao Serviço de Informações Estratégicas:

- I - desenvolver, juntamente com a Secretaria de Controle Externo, ações que

permitam o aperfeiçoamento do SGF, auxiliando com sugestões de inovações que permitam uma melhor organização dos dados do controle externo;

II - utilizar, sempre que possível, os dados e informações do SGF na aplicação de técnicas de inteligência.

Art. 8º O acesso aos projetos de fiscalização será permitido aos servidores designados para a sua realização, aos Chefes e Gerentes das respectivas unidades técnicas, ao Secretário de Controle Externo e sua assessoria e aos Conselheiros Relatores de cada trabalho, além do Serviço de Informações Estratégicas.

Art. 9º As demais atribuições de gestão do sistema, visando melhor eficiência e eficácia na realização dos processos de trabalho da área, serão definidas pela Secretaria de Controle Externo.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Extraordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 25/11/2016.

[Processo - 201600047002029/019-01](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2016

Dispõe acerca da padronização e expedição de conteúdo dos itens decisórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as competências que lhe conferem o art. 2º, da Lei estadual nº 16.168, de 11/12/2007, e o art. 3º, da Resolução nº 022, 04/09/2008, e

Considerando que parte substancial da ação do Tribunal de Contas se concretiza com a expedição de determinações, recomendações e ciência de descumprimento de lei, normas ou jurisprudência;

Considerando a adesão deste Tribunal de Contas ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil - MMD-TC - uma ferramenta que tem como objetivo verificar o desempenho dos Tribunais de Contas em comparação com as boas práticas internacionais e diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon;

Considerando a permanente exigência de se aprimorar a qualidade das propostas de encaminhamento apresentadas pelas unidades técnicas e das decisões prolatadas pelo Tribunal de Contas e de enquadrá-las às regras e parâmetros de qualidade e agilidade do controle externo estabelecidos no Regulamento Atricon nº 01/2013;

Considerando a necessidade de padronizar os itens decisórios, visando à adoção de soluções informatizadas que otimizem o monitoramento do cumprimento das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, como forma de assegurar maior efetividade às ações de controle;

Considerando os estudos e as conclusões apresentados pelo Serviço de Monitoramento nos Relatórios nºs 001/2016 e 002/2016:

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas relativas à padronização e elaboração de itens decisórios expedidos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de acórdãos proferidos pelo Tribunal Pleno ou suas Câmaras.

Parágrafo único. Os termos apresentados no Glossário constante do Anexo I, desta Resolução, devem subsidiar a elaboração de:

I - propostas de determinações, recomendações, alertas e ciência por parte das unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo.

II - itens decisórios expedidos pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO I DA PADRONIZAÇÃO DOS ITENS DECISÓRIOS

Art. 2º Visando à padronização do formato e do conteúdo dos itens decisórios que integram os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas, com o objetivo de otimizar o monitoramento das decisões prolatadas, inclusive por meio de soluções eletrônicas, essas decisões ficam classificadas como:

I - Determinação - decisão expedida à unidade jurisdicionada ou responsável com vistas à adoção, em prazo determinado, de providências necessárias à correção das impropriedades, falhas ou vícios identificados em processo de controle externo, que devem ser obrigatoriamente monitorada;

II - Recomendação - decisão expedida à unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências, quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho, passível de monitoramento, a critério do Tribunal de Contas, do Relator ou da Unidade Técnica;

III - Ciência - decisão expedida à unidade jurisdicionada nos casos em que forem constatadas falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não ensejem proposta de aplicação de multa, determinações ou recomendações, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

IV - Aplicação de multa - decisão condenatória, com eficácia de título executivo, que tem por objetivo aplicar, aos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, sanção prevista em lei por ilegalidade de despesas ou irregularidade das contas;

V - Imputação de débito - decisão condenatória, com eficácia de título executivo, expedida à unidade jurisdicionada ou ao responsável, para atribuir responsabilidade civil pelo prejuízo causado aos cofres públicos, visando uma concreta recomposição do erário;

VI - Alerta - decisão expedida para "alertar" os órgãos e Poderes referidos no art. 20, Lei Complementar nº 101/2000, restrita aos casos em que for constatada a possibilidade de ocorrência das situações previstas no § 1º, do art. 59, da LRF;

Art 3º Para viabilizar o monitoramento de decisões, ficam instituídos, no âmbito do Tribunal de Contas, padrões que tratam de determinações, recomendações e de ciência, conforme Anexos II, III e IV, desta Resolução.

Parágrafo único. A padronização das decisões que se refere à aplicação de multa e à imputação de débito obedece ao disposto na Resolução nº 18/2009, de 15/10/2009.

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DE ITENS DECISÓRIOS

Art 4º Itens decisórios são partes integrantes do acórdão, nos quais devem estar discriminadas e individualizadas, de

forma clara e precisa, as providências que deverão ser adotadas, pelas unidades jurisdicionadas ou pelos responsáveis, para dar cumprimento ao que foi estabelecido pelo Tribunal de Contas, viabilizando, caso necessário, o exercício do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Os itens decisórios devem consignar expressamente:

I - o nome do órgão ou da entidade fiscalizada, bem como o do responsável e o cargo a que se refere;

II - a respectiva inscrição no CPF ou CNPJ, sempre que a decisão fizer referência a responsável, pessoa física ou jurídica;

III - o valor em moeda corrente, nos casos de imputação de débito ou multa;

IV - o número dos autos, quando a decisão fizer referência a outro processo do próprio Tribunal de Contas, ou a processo em tramitação em outra esfera ou Poder;

V - os precedentes decisórios utilizados na fundamentação da decisão, quando existentes;

VI - o prazo para o respectivo cumprimento, se for o caso;

VII - determinação às unidades técnicas competentes para realizar o monitoramento, se for o caso;

VIII - os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais infringidos;

IX - as determinações ou recomendações das providências que deverão ser adotadas;

X - a determinação ao jurisdicionado para a formulação de um plano de ação, quando a efetivação do que foi estabelecido demandar a adoção de medidas corretivas mais complexas;

XI - a indicação expressa, nos processos de contas julgadas regulares com ressalvas, dos motivos das ressalvas e quais as medidas necessárias à correção das impropriedades ou falhas identificadas;

XII - a advertência de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

XIII - enumeração expressa dos desdobramentos posteriores à decisão, tais como:

a) envio do nome do responsável ao Ministério Público Eleitoral, conforme

previsto no art. 224, do Regimento do Tribunal de Contas;

b) inclusão do responsável no banco de dados da Dívida Ativa Estadual para os fins previstos no art. 222, do Regimento do Tribunal de Contas, se for o caso;

c) encaminhamento ao Ministério Público Estadual ou Federal, da decisão, acompanhada das cópias e dos documentos necessários, à abertura de inquérito civil ou demanda judicial, civil ou penal.

Parágrafo único. As unidades técnicas, vinculadas à Secretaria de Controle Externo, ao elaborarem suas propostas de encaminhamento, deverão atentar aos padrões e diretrizes estabelecidas neste artigo.

Da Expedição dos Itens Decisórios que tratam de Determinações

Art. 6º A determinação para adoção de providências corretivas deverá observar, também, os modelos do Anexo II, e os seguintes requisitos:

I - tratar de matéria inserida no âmbito das competências do Tribunal de Contas;

II - priorizar aspectos mais relevantes, com vistas à correção das principais deficiências identificadas;

III - ser expedida com prazo definido para cumprimento e comunicação ao Tribunal de Contas das medidas adotadas ou, excepcionalmente, no caso de situações mais complexas, da fixação de prazo para a apresentação de plano de ação com vistas ao saneamento do problema verificado;

IV - estar fundamentada nos fatos apontados em uma das análises efetuadas no relatório, ou na instrução técnica, no parecer do Ministério Público de Contas, na manifestação da Auditoria ou no voto do Relator, ou voto vencedor;

V - explicitar o dispositivo normativo, a legislação ou a jurisprudência que foi infringida e o fundamento legal que legitima o Tribunal de Contas a expedir a deliberação;

VI - ser redigida de forma clara, precisa e completa;

VII - ser precedida de avaliação da viabilidade de sua implementação, quando couber.

Art. 7º A determinação para elaboração e apresentação de plano de ação, conforme modelos do Anexo II, exigirá que sejam especificados pelo jurisdicionado, no mínimo:

I - ações a serem adotadas para tratamento dos problemas identificados;

II - responsáveis pelas ações;

III - prazos para implementação das ações.

Art. 8º Não serão expedidas determinações para:

I - reiteração de determinação anteriormente proferida, exceto quando, no exame das contas, for verificada a conveniência da renovação da determinação das providências de que trata o inciso II, do art. 258, do Regimento do Tribunal de Contas, por uma única vez, com vistas a aplicar oportunamente, se for o caso, o disposto no § 1º, do art. 74, da Lei nº 16.168/2007;

II - mero cumprimento de normativos, observância de legislação ou de entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo de proposta de determinação sobre nova interpretação de matéria para aplicação no caso concreto.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no caput a hipótese prevista no art. 259, do Regimento do Tribunal de Contas.

§ 2º O descumprimento de determinação anteriormente proferida, sem motivo justificado, deve ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VII, do art. 112, da Lei nº 16.168/2007, com ou sem audiência prévia, observando o que estabelece o § 3º, do mesmo artigo.

Da Expedição dos Itens Decisórios que tratam de Recomendações

Art. 9º As recomendações para adoção de providências previstas no inciso III, do art. 258 e § 2º, do art. 256, ambos do Regimento do Tribunal de Contas, observarão, no que couber, o disposto no art. 5º, desta Resolução e o modelo do Anexo III, objetivando o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

Da Expedição dos Itens Decisórios que tratam de “Dar Ciência” ao Jurisdicionado ou ao Gestor Responsável

Art. 10. O Tribunal de Contas poderá dar ciência à unidade jurisdicionada ou ao gestor, da ocorrência de falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não tenham ensejado aplicação de multa, determinação ou recomendação, de modo a serem adotadas medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes.

§ 1º A reincidência de impropriedade, objeto de ciência anteriormente proferida à unidade jurisdicionada, poderá ensejar determinação.

§ 2º Aplica-se à ciência, no que couber, o disposto no art. 5º, desta Resolução e o modelo do Anexo IV.

Da Expedição de Decisões com “Alertas”

Art. 11. A expedição dos itens decisórios para “alertar” os órgãos e Poderes, referidos no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá se restringir estritamente aos casos em que for constatada a possibilidade de ocorrência das situações previstas no § 1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para fins de adequação dos procedimentos de controle à disposição do Tribunal de Contas, ficam alterados o art. 2º e o § 1º, do art. 12, da Resolução Normativa nº 006/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Termo de Ajustamento de Gestão - TAG é instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle, e conterà:

I - a identificação precisa do órgão ou da entidade controlada, com CNPJ, bem como nome da autoridade competente, CPF, RG, matrícula funcional, endereço funcional, endereço residencial, estado civil, celular e e-mail institucional;

II - discriminação das obrigações e metas ajustadas, individualizadas, com indicação do setor responsável pela implementação da medida, contemplando os indicadores necessários para comprovar o atingimento dessas metas;

III - cronograma de prazos para implementação das obrigações assumidas,

incluindo o prazo estabelecido para a comprovação do adimplemento perante o Tribunal de Contas;

IV - expressa adesão de todos os signatários às suas disposições, vinculando as Secretarias de Planejamento e da Fazenda, respectivamente, quanto ao cumprimento das obrigações que requeiram previsão orçamentária e financeira, dando ciência de que eventual descumprimento voluntário das cláusulas pactuadas poderá implicar na caracterização de dolo na violação à ordem jurídica.

§ 1º A audiência de conciliação e discussão das obrigações e metas do TAG realizar-se-á com a presença do Relator, de responsável pelo ente controlado, de Membro do Ministério Público de Contas designado, de representante da Unidade Técnica competente, caso necessário, e, obrigatoriamente, de representante do Serviço de Monitoramento, para fins de registro de dados e conhecimento” (NR).

Art. 13. O cumprimento das decisões tratadas nesta Resolução Normativa e dos compromissos assumidos em Planos de Ação será objeto de monitoramento, na forma definida em ato normativo específico.

Art. 14. Os padrões estabelecidos nesta Resolução devem nortear a elaboração de propostas de encaminhamento pelas unidades técnicas da Secretaria de Controle Externo, devendo ser considerados na sistemática de controle de qualidade vigente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Edson José Ferrari (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, Kennedy de Sousa Trindade, Celmar Rech e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Extraordinária Nº 20/2016. Resolução Administrativa aprovada em: 25/11/2016.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2016

ANEXO I GLOSSÁRIO

Os termos apresentados na tabela abaixo conceituam expressões relevantes para subsidiar a elaboração de propostas de encaminhamento e a expedição de itens decisórios pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

TERMO	TEOR
Fundamentação	Explicitação dos motivos de fato e de direito embasadores da decisão.
Impropriedade*	Falhas de natureza formal de que não resultem dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiência a no controle interno, violação de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.
Irregularidade*	Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos.
Interessado*	Parte do processo de controle externo que, em qualquer etapa do processo, tenha reconhecida, pelo relator ou pelo Tribunal de Contas, razão legítima para intervir no processo.
Itens decisórios	Partes integrantes do acórdão, tais como determinação, recomendação, ciência, alerta, imputação de débito ou de multa.
Plano de ação*	Documento elaborado pelo gestor do órgão ou da entidade fiscalizada que explicita as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas. Deve conter, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> ✓ as ações a serem tomadas; ✓ os responsáveis pelas ações; ✓ os prazos para implementação. Para determinadas deliberações, é recomendável, ainda, que o plano de ação contemple alguns elementos de medida, como indicadores e metas, e, quando possível, os benefícios efetivos advindos da implementação das deliberações.
Responsável*	Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome dele, assuma obrigação de natureza pecuniária, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.
Unidade Jurisdicionada	Órgão ou entidade integrante da administração pública estadual, ou aquele que arrecade ou utilize recursos públicos estaduais, sujeito ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.
Unidade Técnica	Unidades do Tribunal de Contas encarregadas de realizar atividades de controle externo e de comunicação dos atos aos jurisdicionados.

Fonte: Tabela elaborada pelo Serviço de Monitoramento

* Glossário de Termos do Controle Externo do Tribunal de Contas da União

ANEXO II PADRONIZAÇÃO DE DETERMINAÇÕES

Requisitos:

- fundamentação legal que legitima o Tribunal de Contas a expedir determinações (arts. 4º e 5º, desta Resolução), a exemplo de: inciso XVIII, do art. 1º; § 2º, do art. 73; § 5º, do art. 74; art. 76; inciso II, do art. 78; inciso II, do art. 83; art. 97; inciso II, do art. 99; inciso I, do § 4º, do art. 100; art. 116, entre outros, todos da Lei nº 16.168/97, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- legislação, norma ou jurisprudência infringida (art. 5º);
- prazo definido para o cumprimento (art. 5º);
- viabilidade fática, técnica e jurídica, considerando a estrutura e as competências da unidade jurisdicionada (art. 5º).

Modelos

Formato de uso geral

➤ determinar ao(s) {identificação precisa do órgão(s)/entidade(s)/unidade(s) jurisdicionada}, com fundamento no art. {fundamentação que

legítima o Tribunal de Contas a expedir a determinação}, que adote(m), no prazo de {prazo concedido para o cumprimento da determinação}, providências com vistas a {indicação da ação e descrição da situação a ser regularizada}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida}.

Formato relativo a determinações para as unidades técnicas do Tribunal de Contas

➤ determinar à {identificação da unidade técnica} que {ação a ser desenvolvida pela unidade técnica}, com vistas a {identificar o objetivo da ação}.

Formato para os casos em que existem mais de uma irregularidade

➤ determinar ao(s) {identificação precisa do órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o Tribunal de Contas a expedir a determinação}, que adote(m), no prazo de {prazo concedido para o cumprimento da determinação}, providências com vistas a:

✓ {indicação da ação} para evitar a ocorrência {descrição da situação "A" a ser regularizada}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};

✓ {indicação da ação} para evitar a ocorrência {descrição da situação "B" a ser regularizada}, por estar em desacordo com {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida}.

Formato para os casos em que for determinada a apresentação de Plano de

Ação

➤ determinar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o Tribunal de Contas a expedir a determinação}, que apresente(m) a este Tribunal Contas, no prazo de {prazo concedido para a apresentação do plano de ação}, plano de ação com vistas a {descrição do problema a ser saneado} contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

ou (no caso de mais de uma ação a ser implementada):

➤ determinar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. {fundamentação que legitima o Tribunal de Contas a expedir a determinação}, que apresente(m) a este Tribunal de Contas, no prazo de {prazo concedido para a apresentação do plano de ação}, plano de ação com vistas a sanear os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

✓ {descrição do problema identificado A};

✓ {descrição do problema identificado B}; e

✓ {descrição do problema identificado C}.

✓

**ANEXO III
PADRONIZAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

Requisitos:

- oportunidades de melhoria identificadas (art. 9º)
- viabilidade fática, técnica e jurídica (art. 9º)

Modelos

Formato de uso geral

➤ recomendar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que avalie(m) a conveniência e a oportunidade de {descrição da proposta de melhoria} com vistas a {melhoria/aperfeiçoamento esperado}.

Formato para os casos em que existem mais de uma recomendação

➤ recomendar ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)}, com fundamento no art. 258, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que avalie(m) a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

✓ {descrição da proposta de melhoria A}, com vistas a {melhoria/aperfeiçoamento esperado};
✓ {descrição da proposta de melhoria B}, com vistas a {melhoria/aperfeiçoamento esperado}.

Se o Tribunal quiser que monitore:

➤ determinar a realização do monitoramento, para verificar a implementação da(s) recomendação(ões) constante(s) do(s) item(ns) {identificar o item a ser monitorado}.

ANEXO IV PADRONIZAÇÃO DO “DAR CIÊNCIA”

Requisitos:

- referência a falhas formais que não tenham ensejado multa, determinação ou recomendação (art. 10);
- demais requisitos definidos nos incisos I, II, IV, V e VI, do artigo 6º.

Modelos

Formato de uso geral

➤ dar ciência ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)} sobre {descrição da impropriedade/falha}, identificada no {objeto no qual se verifica a ocorrência}, o que afronta o disposto {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida}, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

Formato para os casos em que existem mais de uma impropriedade ou falha

➤ dar ciência ao(s) {órgão(s)/entidade(s)/unidade(s)} sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

✓ {descrição da impropriedade A}, identificada no {objeto no qual se verifica a ocorrência}, o que afronta o disposto {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida}; e

✓ {descrição da impropriedade B}, identificada no {objeto no qual se verifica a ocorrência}, o que afronta o disposto {fundamentação legal/normativa ou jurisprudencial infringida};

[Processo - 201600047002136/019-01](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2016

Estabelece metas e indicadores para a melhoria de desempenho no julgamento e apreciação de processos de controle externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos Membros que integram o Tribunal Pleno, nos termos do art. 10, inc. VII c/c art. 14, inc. II, IX e XI da Resolução nº 22, de 4/9/2008 (RITCE),

Considerando que a sociedade organizada cobra cada vez mais uma resposta tempestiva das ações de fiscalização dos atos de gestão por parte dos Tribunais de Contas em todo o País;

Considerando que o Tribunal de Contas aderiu ao Projeto Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas - QATC, desenvolvido pela Associação dos

Membros dos Tribunais de Contas - Atricon, a qual editou a Resolução nº 01/2014/Atricon, sobre “Agilidade no julgamento de processos e gerenciamento de prazos pelos Tribunais de Contas do Brasil”, com base na qual se edita a presente Resolução;

Considerando a necessidade de se prever metas e indicadores para que o Tribunal de Contas consiga alcançar um aumento na melhoria do desempenho quanto à agilidade no julgamento e na apreciação dos processos;

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece metas e indicadores para a promoção de melhoria do desempenho no julgamento e na apreciação dos processos de controle externo.

Art. 2º Ficam estabelecidas, no planejamento estratégico, as seguintes metas para o julgamento e a apreciação dos processos por este Tribunal de Contas:

I - contas de governo: até o fim do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal;

II - contas de gestão: até o fim do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal;

III - tomadas de contas de exercício ou de gestão: até o fim do exercício seguinte ao da sua apresentação ao Tribunal;

IV - tomadas de contas especiais: até 9 (nove) meses da autuação no Tribunal;

V - representações: até 9 (nove) meses da autuação;

VI - denúncias: até 9 (nove) meses da autuação;

VII - recursos/revisão: até 4 (quatro) meses da autuação;

VIII - processos sujeitos a concessões de cautelares:

a) quanto à concessão: imediata, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte, o Ministério Público de Contas e/ou a unidade técnica;

b) quanto ao julgamento de mérito da cautelar: até 2 (dois) meses da concessão;

IX - consultas: até 3 (três) meses da autuação;

X - concursos públicos: até 3 (três) meses da autuação;

XI - atos de pessoal sujeito a registro: até 4 (quatro) meses da autuação;

XII - demais processos: até 1 (um) ano da autuação do processo, se não houver outro prazo menor.

Art. 3º Ficam estabelecidos, no planejamento estratégico, os indicadores de desempenho e as metas para a apreciação dos relatórios de auditoria de conformidade pelo Tribunal Pleno/Câmara deste Tribunal de Contas, a serem gradativamente implementados, na seguinte ordem:

I - em menos de 20% das auditorias, os processos são apreciados dentro de 12 (doze) meses;

II - em pelo menos 20% das auditorias, os processos são apreciados dentro de 12 (doze) meses;

III - em pelo menos 40% das auditorias, os processos são apreciados dentro de 12 (doze) meses;

IV - em pelo menos 60% das auditorias, os processos são apreciados dentro de 9 (nove) meses;

V - em pelo menos 80% das auditorias, os processos são apreciados dentro de 6 (seis) meses.

§ 1º Os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo contam-se a partir do

encerramento do período a que a auditoria se refere.

§ 2º Aplica-se ao relatório de auditoria de conformidade o disposto no art. 4º, inc. I, alínea a e inc. II desta Resolução.

Art. 4º Ficam estabelecidos, no planejamento estratégico, para a apreciação dos relatórios de auditoria operacional pelo Tribunal Pleno/Câmara deste Tribunal de Contas, os indicadores de desempenho e as metas seguintes:

I - em pelo menos 80% das auditorias:

a) os processos são apreciados em até 30 (trinta) dias após a conclusão do relatório;

b) os relatórios são encaminhados em até 5 (cinco) dias após a sua apreciação:

1) a(o) órgão/entidade auditado(a);

2) ao órgão da administração direta a que a entidade auditada é jurisdicionada, se for o caso;

3) ao órgão central do controle interno do respectivo Poder;

4) à respectiva comissão temática da Assembleia Legislativa;

II - o relatório de auditoria é disponibilizado ao público em geral, diretamente e por meio da mídia, e a outras partes interessadas, dentro de 10 dias após a apreciação.

Art. 5º A Secretaria de Controle Externo e a Secretaria-Geral, com o auxílio da Diretoria de Planejamento, promoverão a revisão anual e contínua dos processos de trabalho, sugerindo no mínimo:

I - os prazos intermediários para cada etapa do processo;

II - as medidas para o incremento da agilidade nos julgamentos/apreciações a que se refere a presente Resolução, que visem a:

a) racionalizar a geração de processos;

b) assegurar maior celeridade à tramitação de processos;

c) viabilizar a eliminação ou a redução do estoque de processos;

d) implementar sistemática de gerenciamento de prazos.

Parágrafo único. As sugestões decorrentes da revisão do processo de trabalho serão levadas à consideração da Presidência, ao final do exercício, que poderá adotá-las como diretrizes em seu plano institucional, para o período subsequente.

Art. 6º A Diretoria de Planejamento realizará o monitoramento das medidas adotadas para o aumento da agilidade no julgamento e na apreciação dos processos, por meio do aferimento e avaliação da execução dos planos institucionais.

Art. 7º O não atingimento das metas previstas nesta Resolução ou em qualquer dos planos institucionais do Tribunal de Contas não acarreta qualquer espécie de sanção.

Art. 8º As metas estabelecidas nesta Resolução não alteram nem revogam quaisquer prazos previstos nas resoluções e em outras normas deste Tribunal de Contas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

À Secretaria-Geral para providenciar a publicação.

Presentes os Conselheiros: Carla Cintia Santillo (Presidente), Celmar Rech (Relator), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejeta, Edson José Ferrari, Kennedy de Sousa Trindade e Helder Valin Barbosa. Representante do Ministério Público de Contas: Eduardo Luz Gonçalves. Sessão Plenária Extraordinária Nº 20/2016. Processo julgado em: 25/11/2016.

Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Assunto: Solicita retorno de processos em diligência.

Jurisdicionado: Goiás Previdência – GOIASPREV.

Nº do Ofício: 3221SERV-PUBLICA/16, de 18/11/2016.

Intimado: MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA.

Prazo: Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Intimação.

Data da Intimação: 22/11/2016.

Intimação: Para encaminhar os autos supracitados a esta Corte de Contas, que foram enviados a essa pasta e que se encontram com prazo superior ao estipulado para o retorno dos mesmos a esta Corte de Contas.

[Processo - 201600047002102](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo: 201600047002102.

Assunto: MEDIDA CAUTELAR. Pregão Eletrônico nº 059/2016.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Nº do Ofício: 3233 SERV-PUBLICA/16, de

21/11/2016.

Intimado: ALESSANDRA BATISTA LAGO.

Data da Intimação: 21/11/2016.

Intimação: Para tomar ciência acerca da MEDIDA CAUTELAR decretada pelo Relator dos autos em epígrafe, a qual determina a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 059/2016, até decisão ulterior desta Corte de Contas, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 112, inciso VII, da Lei nº 16.168/2007 e suas alterações (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Goiás).

[Processo - 201400047000575](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo: 201400047000575.

Assunto: Retorno dos autos.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Nº do Ofício: 3237 SERV-PUBLICA/16, de 21/11/2016.

Intimado: ANA CARLA ABRÃO COSTA.

Prazo: Peremptório de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Intimação.

Data da Intimação: 24/11/2016.

Intimação: Para que retorne imediatamente o processo em epígrafe a este Tribunal.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Assunto: Solicita encaminhar Processo Licitatório.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN.

Nº do Ofício: 3247 SERV-PUBLICA/16, de 23/11/2016.

Intimado: MANOEL XAVIER.

Prazo: Peremptório de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Intimação.

Data da Intimação: 24/11/2016.

Intimação: Para que encaminhe a esta Corte de Contas o Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2016, com data de abertura ocorrida em 09/08/2016 - Processo nº 201600025063956.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Assunto: Solicita encaminhar Processo Licitatório.

Jurisdicionado: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

Nº do Ofício: 3248 SERV-PUBLICA/16, de 23/11/2016.

Intimado: FRANCISCO TAVEIRA NETO.

Prazo: Peremptório de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Intimação.

Data da Intimação: 23/11/2016.

Intimação: Para que encaminhe a esta Corte de Contas, o procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2016, com data de abertura ocorrida em 16/09/2016 - Processo nº 201600022015756.

[Processo - 201300047003063](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: 201300047003063.

Assunto: Representação.

Jurisdicionado: Agência Estadual de Turismo – GOIASTURISMO.

Nº do Ofício: 2593 SERV-PUBLICA/16, de 23/11/2016.

Intimado/Citado: APARECIDO SPARAPANI.

Prazo: Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da entrega do Aviso de Recebimento Mãos Próprias – ARMP.

Data da Intimação/Citação: 14/10/2016.

Citação: Para que tome conhecimento da Instrução Técnica nº 6/2014, DA Gerência de Fiscalização desta Corte, do Parecer Ministerial nº 184/2016 e da Manifestação Conclusiva de Auditoria nº 677/2016, e no prazo peremptório de, caso queira, apresente suas razões de defesa e/ou justificativa.

Intimação: Para que apresente a documentação que julgar pertinente aos respectivos apontamentos.

[Processo - 201600047002102](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: 201600047002102.

Assunto: REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR Pregão Eletrônico nº 059/2016.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Nº do Ofício: 3232 SERV-PUBLICA/16, de 21/11/2016.

Intimado/Citado: RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA.

Prazo: Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir do terceiro dia útil da entrega do Aviso de Recebimento Mãos Próprias – ARMP.

Data da Intimação/Citação: 21/11/2016.

Citação: Para que tome conhecimento do inteiro teor da representação formulada pela empresa INTELECTO CONTACT CENTER LTDA., bem como do supracitado Despacho, e, caso queira, apresente suas razões de justificativa.

Intimação: Para tomar ciência acerca da MEDIDA CAUTELAR decretada pelo Relator dos autos em epígrafe, a qual determina que Vossa Excelência adote as providências necessárias à imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 059/2016, até decisão ulterior desta Corte de Contas, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 112, inciso VII, da Lei nº 16.168/2007 e suas alterações (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do estado de Goiás).

[Processo - 201600005005059](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Processo: 201600005005059.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 003/2016.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN.

Nº do Ofício: 3246 SERV-PUBLICA/16, de 22/11/2016.

Citado/Intimado: JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA.

Prazo: Peremptório de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento deste

Data da Citação/Intimação: 23/11/2016.

Citação: Para tomar conhecimento do inteiro teor da Instrução Técnica nº 403/2016, do Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação desta Corte, bem como do Despacho do Relator e, apresente suas razões de defesa e justificativas acerca das possíveis irregularidades ali apontadas.

Intimação: Para que apresente resposta e documentação, principalmente quanto aos seguintes pontos:

a) ausência de justificativa suficiente que demonstre a aplicabilidade do sistema de registro de preço em função da legislação que autoriza a sua prática;

b) contradição do critério de julgamento adotado para a licitação (menor preço por lote) e da aquisição/contratação da ata resultante do mesmo (por item);

c) impropriedade na previsão das sanções administrativas, sob pena de responsabilização e das cominações legais aplicáveis ao caso; e

d) informe quantas e quais foram as contratações já realizadas decorrentes da ARP oriunda do Edital de Pregão eletrônico SRP nº 003/2016 - SEGPLAN,

especificando-se o conteúdo das mesmas relativamente ao objeto contratados.

[Processo - 201500047002139](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Processo: 201500047002139.

Assunto: Recolhimento de diferença.

Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE.

Nº do Ofício: 3256 SERV-PUBLICA/16, de 23/11/2016.

Citado/Intimado: FAUSTO BAYLÃO MARQUES.

Prazo: Peremptório de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste

Data da Citação/Intimação: 23/11/2016.

Citação: Para tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 165 GGP/2016, de lavra da Gerência de Gestão de Pessoas desta Corte, onde, considerando o acerto financeiro decorrente dos efeitos do Acórdão nº 2961/2016, informa que restou uma diferença a ser restituída por Vossa Senhoria a esta Corte de Contas no valor de R\$5.403,27 (cinco mil, quatrocentos e três reais e vinte e sete centavos).

Intimação: Para comprovar o pagamento do valor mencionado, recolhendo-a à conta do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por meio de

boleto bancário, cuja cópia segue em anexo, ou a ser obtido acessando o seguinte endereço eletrônico: www.tce.go.gov.br (SERVIÇOS - EMISSÃO DE BOLETAS) ou no Serviço de Controle das Deliberações. É vedado o recolhimento por meio de depósito bancário.

[Processo - 201600047002118](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo: 201600047002118

Assunto: Outras solicitações.

Jurisdicionado: Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP.

Nº do Ofício: 3257 SERV-PUBLICA/16, de 24/11/2016.

Intimado: JAYME EDUARDO RINCON.

Prazo: Peremptório de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Intimação.

Data da Intimação: 24/11/2016.

Intimação: Para tomar conhecimento da Sugestão de Solicitação de Instrumento Convocatório nº 031/2016 do Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitações desta Corte, e, encaminhe a esta Corte a cópia integral do Processo nº 201600036000869, que trata do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 002/2016.

Fim da Publicação.